

LEI Nº 391 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

Autoriza a Concessão de Subvenção Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a conceder à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, mantenedora do Centro Educacional Pe. Mororó de Groaíras, CGC local Nº 33.621.384/0253-75, uma subvenção social destinada ao atendimento de parte das despesas com as suas atividades educacionais e culturais, principalmente a manutenção da Banda de Música.

Art. 2º - No presente exercício, a subvenção será de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, elemento 3.2.3.1, aprovada pela Lei Nº 309/96 e nos exercícios seguintes deverá ser consignada em destaque nos orçamentos-programa.

Art. 3º - A prestação de contas da subvenção concedida, que será efetivada por repasses mensais a serem definidos no Convênio respectivos, obedecerá o rito normal da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de  
Groaíras, em 24 de fevereiro de 1997.

  
Dr. Joaquim Guimarães Neto  
Preleito Municipal  
CPF: 071135953-91

### LEI Nº 312 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

Estabelece critérios para execução de programas assistenciais à população carente do Município de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Groaíras autorizado a realizar programas assistenciais à população carente do município, através das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Os Programas Assistenciais à população carente definirão as regras e critérios característicos, forma e tipo de atendimento a nível geral a população nos mais diversos graus de idade, além de outros elementos necessários e imprescindíveis ao disciplinamento do programa junto ao processo contábil.